



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 330/2002

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado a Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC - do Município de Turuçu, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal ou a seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade de anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

- Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- Coordenador;
- Conselho Municipal;
- Secretaria;
- Setor técnico;
- Setor Operativo;

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Turuçu, 13 de agosto de 2002.

*Selma M. Fehrenbach*  
**SELMIRA MILECH FEHRENBACH**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

*Renato L. Zanol*  
**RENATO LUIZ ZANOL**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento